



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 44

SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 2001

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 48/2001:

Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2001..... 888

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A, de 26 de Outubro:

Cria uma reserva de caça na ilha de Santa Maria 888

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 151/2001:

Autoriza a celebração, com a Diocese de Angra, de um contrato-programa de apoio financeiro para

comparticipação das obras de reabilitação das Igrejas e estruturas pastorais das ilhas Faial e Pico, afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 889

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 64/2001:

Altera a Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 51/2000, de 27 de Julho..... 889

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 65/2001:

Altera a Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Aplicação das Acções

2.2.1 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas e 2.2.2 – Apoio à Instalação de Jovens Agricultores, Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-Florestal,

Eixo 2 – Incrementar a Modernização da base Produtiva Tradicional, do PRODESA - Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores..... 892

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 48/2001

de 2 de Novembro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 22 de Outubro de 2001, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2001, que consta do mapa anexo.

22 de Outubro de 2001. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Dep.Cap.	Código	Designação	Reforços Inscrições (Contos)	Anulações (Contos)
01	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:		
	02.01.00	Bens duradouros		
	02.01.04	Material de cultura	1 500	
	02.02.00	Bens não duradouros		1 500
	02.02.08	Outros bens não duradouros	1 500	1 500

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A

de 26 de Outubro

Considerando a necessidade de se promover uma diversidade cinegética e de se assegurar o aumento dos recursos disponíveis para o exercício da caça;

Considerando que para esse objectivo ser alcançado se impõe o estabelecimento de áreas de protecção para algumas espécies onde a caça não seja exercida;

Tendo em conta que na ilha de Santa Maria existem zonas que tendo um habitat favorável à criação do coelho bravo estão, contudo, sujeitas a uma elevada pressão de caça:

Assim, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição

e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada uma reserva integral de caça na ilha de Santa Maria, na qual ficam proibidas a caça de qualquer espécie e todas as actividades que, de alguma forma, perturbem o habitat das espécies a proteger.

Artigo 2.º

Delimitação

A reserva integral de caça criada nos termos do artigo anterior, conhecida por «Mobil», possui uma área de cerca

de 129,30 ha, localiza-se na área da freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, sendo delimitada pelas cercas e muros aí existentes, conforme carta publicada em anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Horta, em 5 de Setembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Ilha de Santa Maria

Criação de reserva integral de caça

(localização)



Considerando ser também objectivo do Governo Regional prosseguir o apoio com as obras de reabilitação das Igrejas e estruturas pastorais das ilhas Faial e Pico afectadas;

Considerando que, por determinação da Resolução n.º 21/99, de 18 de Fevereiro, os apoios são concedidos através de contrato-programa;

Tendo em conta que a Diocese de Angra assumiu a coordenação e execução das obras de reabilitação das Igrejas e estruturas pastorais daquelas duas ilhas;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da Resolução n.º 21/99, de 18 de Fevereiro e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A, de 4 Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração, com a Diocese de Angra, de um contrato-programa de apoio financeiro para comparticipação das obras de reabilitação das Igrejas e estruturas pastorais das ilhas Faial e Pico, afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, no valor global de 1 140 110 000\$ ou 5.686.845,00 €
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 3 - Delegar no Secretário Regional da Educação e Cultura a competência necessária para assinar o referido contrato-programa.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 9 de Outubro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 64/2001

de 2 de Novembro

Considerando que a experiência colhida da aplicação prática do mapa de classificação anexo à Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 51/2000, de 27 de Julho, aconselha a introdução de algumas alterações, por forma a assegurar-se que a concessão de apoios financeiros destinados à habitação, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, não seja desvirtuada e que os mesmos sejam efectivamente dirigidos a agregados familiares mais carenciados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 151/2001

de 2 de Novembro

Considerando os efeitos da crise sísmica de 9 de Julho de 1998 e o plano de reconstrução correspondente, cuja prioridade se dirige à reconstrução habitacional;

Artigo 1.º

O artigo 4.º da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º
(...)

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Tipologia adequada ao agregado familiar do concorrente – a habitação que se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipo de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T 0	T 1/2
2	T 1/2	T 2/4
3	T 2/3	T 3/6
4	T 2/4	T 3/6
5	T 3/5	T 4/8
6	T 3/6	T 4/8
7	T 4/7	T 5/9
8	T 4/8	T 5/9
9 ou mais	T 5/9	T 6

(1) A tipologia de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex: T 2/3 – dois quartos, três pessoas.

Artigo 2.º

Os pontos 1.1, 1.2, 2.1, e 3.2 do mapa de classificação anexo à Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 51/2000, de 27 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

1. Situação Habitacional

1.1– Título de Ocupação

1.2 – Índice de ocupação (n.º pessoas/n.º quartos)

2. Situação do agregado familiar

2.1 – Grupos etários (média de idade do casal)

3 - Rendimento do agregado familiar

3.2 – Relação renda/rendimento do alojamento actual

Artigo 3.º

É aditado ao mapa de classificação anexo à Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 51/2000, de 27 de Julho, o ponto 2.3 – tempo de constituição do agregado familiar.

2.3 - Tempo de constituição do agregado

Artigo 4.º

O mapa de classificação anexo à Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 51/2000, de 27 de Julho, e com as alterações decorrentes do presente diploma, é republicado em anexo.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da habitação e Equipamentos.

Assinada em 24 de Outubro de 2001.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo**Mapa de classificação****1. Situação Habitacional****1.1 – Título de ocupação****1.2 – Índice de ocupação (n.º pessoas/nº quartos)****2. Situação do agregado familiar****2.1 – Grupos etários (média de idade do casal)****2.2 – Dependentes do agregado****2.3 – Tempo de constituição do agregado****3. Rendimento do agregado****3.1 - Rendimento mensal ilíquido (per capita) do agregado familiar em percentagem do salário mínimo nacional**

3.2 - Relação renda/rendimento do alojamento actual

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 13.º e 20.º da Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 53/2001, de 26 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

1.

2. O período de candidaturas decorrerá de Janeiro a Outubro de cada ano, com excepção do ano de 2001, em que este período decorrerá de Abril a Novembro.

Artigo 20.º

1. Os investimentos respeitantes a candidaturas que, independentemente do regime de incentivos, tenham sido apresentadas à entidade receptora até 31 de Dezembro de 1999, poderão beneficiar das presentes ajudas, desde que reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento. Os promotores, caso o entendam, podem proceder à respectiva reformulação até 30 de Novembro de 2001.

2.

3. As despesas efectuadas após 19 de Novembro de 1999, relativamente a projectos cujas candidaturas ainda não foram apresentadas, poderão ser consideradas elegíveis, desde que os proponentes apresentem a respectiva candidatura até 30 de Novembro de 2001.”

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 12 de Outubro de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

4. Situações especiais devidamente justificadas

4.1 – Problemas de saúde com carácter permanente

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 65/2001

de 2 de Novembro

Considerando que, a Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 53/2001, de 26 de Julho, foi aprovado o regulamento de aplicação das acções 2.2.1 – apoio ao investimento nas explorações agrícolas e 2.2.2 – apoio à instalação de jovens agricultores, medida 2.2 – incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, eixo 2 – incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA – Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores;

Considerando a necessidade de introduzir algumas alterações, nomeadamente, no que se refere aos prazos de reformulação e apresentação de candidaturas, torna-se necessário proceder à sua prorrogação.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	33,42 €	6 700\$00
II série	33,42 €	6 700\$00
III série	25,94 €	5 200\$00
IV série	25,94 €	5 200\$00
I e II séries	59,86 €	12 000\$00
I, II, III e IV séries	111,73 €	22 400\$00
Preço por página	0,15 €	30\$00
Preço por linha	0,80 €	160\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,80 euros) 160\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 1,19 € 240\$00 - (IVA incluído)